

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA EVENTO CERTO, que entre si celebram o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADM DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM** doravante denominada **PATROCINADA**, para o evento denominado **PROJETO LAÇOS**, na forma abaixo:

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **PATROCINADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADM DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM**, órgão integrante da Administração Direta do Estado do Pará, CNPJ nº 04.977.583/0001-66, com sede na Avenida Nazaré, nº 708, CEP 66040-143, em Belém, Estado do Pará, neste ato representada por João Claudio Klautau Guimarães, ocupante do cargo de Diretor- Presidente da Companhia, brasileiro, portador do RG nº 7642590, 2ª via – PC/PA e do CPF nº 279.006.492-04, doravante denominada **PATROCINADA**, tendo em conta as disposições do Processo nº 0814/2018–NUMAC/PRESI, Parecer NUMAC nº 08/2018 – Parecer NUJUR nº 295/2018, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE COTA DE PATROCÍNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, pelas regras da Política Institucional de Patrocínio do Banpará, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a transferência de recursos, por parte do **PATROCINADOR**, a título de patrocínio (Cota Bronze), destinados à realização de evento denominado “**PROJETO LAÇOS**”, que será realizado pela **PATROCINADA** na cidade de Belém entre os dias 07 e 08 de junho, no Espaço São José Liberto, conforme solicitação formalizada a esta Instituição Bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do objeto patrocinado será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total desta cota de patrocínio é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a proposta apresentada, a ser desembolsado em parcela única no mês de maio de 2018.

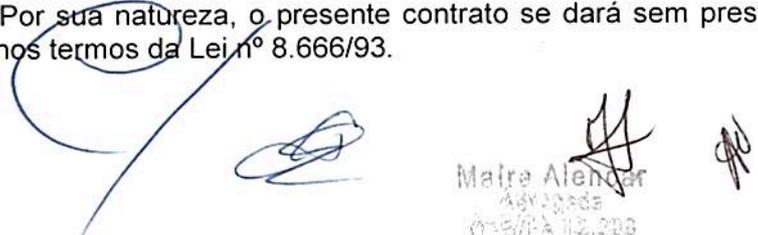
Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes da presente contratação decorrerão de orçamento próprio do Banpará, desvinculadas de recursos oriundos do orçamento geral do Estado do Pará.

Parágrafo segundo – O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, eis que se trata de dispêndio único e não sucessivo, sendo valor fixo e com prazo de execução menor do que um ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **PATROCINADOR** mediante depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - Banpará, a ser indicada pela **PATROCINADA**.

Parágrafo único – Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.



Maire Alencar
Advogada
OAB/PA 112.206



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:

Após o recebimento dos recursos, a **PATROCINADA** tem como obrigação principal a realização do evento denominado **PROJETO LAÇOS**, conforme Cláusula Primeira, além de:

Parágrafo primeiro - Executar de acordo com sua proposta, normas legais, atos convocatórios e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

Parágrafo segundo – Apresentar ao **PATROCINADOR**, caso seja solicitado por este, de forma prévia para aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização prévia das amostras. No caso de não aprovação das amostras mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe à **PATROCINADA** a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, às suas expensas, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro – Enviar ao **PATROCINADOR** bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, caso se aplique, além de garantir o pleno acesso e todos os ambientes sob sua responsabilidade, como forma de garantir o pleno direito à fiscalização contratual.

Parágrafo quarto - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, na execução do presente contrato.

Parágrafo quinto - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações e contrapartidas assumidas, sem qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

Parágrafo sexto - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

Parágrafo sétimo - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas, bem como apresentar Relatório ou documento equivalente referente à demonstração do cumprimento das contrapartidas após a conclusão do evento.

Parágrafo oitavo – Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR**, conforme apresentado no projeto/proposta, referentes à divulgação da marca do Banpará nos seguintes locais:

- 1.1 Camisetas;
- 1.2 Convites;
- 1.3 Banners;
- 1.4 Mídias digitais;
- 1.5 Back-drop
- 1.6 Outdoor;
- 1.7 Mídia de rádio.

Parágrafo nono – Responsabilizar-se por qualquer tributo ou taxa que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.



Parágrafo décimo – Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Comprometer-se com a contratação de pessoas com necessidades especiais, dentro das possibilidades e de acordo com o regime jurídico aplicável, observando boas práticas de inclusão social.

Parágrafo décimo segundo – Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvidos.

Parágrafo décimo terceiro – Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do **PATROCINADOR** consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo décimo quarto – Demonstrar respeito para com o **PATROCINADOR**, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

Parágrafo décimo quinto – Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do **PATROCINADOR**.

Parágrafo décimo sexto – Observar de forma expressa a exclusividade do segmento de atuação profissional do **PATROCINADOR**, como contrapartida e obrigação da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

Como obrigação do **PATROCINADOR**, estabelece-se:

Parágrafo primeiro - Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo segundo – Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela **PATROCINADA**, descritos no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo da mesma Cláusula.

Parágrafo terceiro - Fiscalizar o evento, no que lhe couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato será exercida pelo **PATROCINADOR**, que terá poderes, entre outros, para notificar a **PATROCINADA** sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas durante a execução do Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Sra. Raquel Miranda Fonteles, funcionária deste Banpará, lotada no Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional – NUMAC, a quem deve ser dado amplo acesso às etapas de produção do evento, para que possa cumprir com tal designação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A **PATROCINADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório – Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Após a conclusão do evento patrocinado, a **PATROCINADA** deverá apresentar ao **PATROCINADOR** um Relatório de cumprimento e execução das contrapartidas ajustadas, devidamente acompanhado da apresentação das peças que comprovem a divulgação da marca, tais como fotos, vídeos, áudios, imagens, e demais meios compatíveis e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES:

Considera-se **INADIMPLÊNCIA**, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula Quinta, caso em que caberão as **PENALIDADES** abaixo previstas.

Parágrafo primeiro – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução total** do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução parcial** das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula Quinta, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no Anexo I, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

Parágrafo terceiro – Caso, a juízo do **PATROCINADOR**, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, será considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo primeiro desta Cláusula Décima.

Parágrafo quarto – Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do **PATROCINADOR**, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o **PATROCINADOR**, por prazo de até dois (02) anos.

Parágrafo quinto – Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato de Patrocínio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da **PATROCINADA** de suas obrigações, bem como, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, especificamente:

I. A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações da **PATROCINADA**.

II. A associação da **PATROCINADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência da **PATROCINADORA**.

III. A dissolução da **PATROCINADA**.



Maira Miancar
Advogada
OAB/PA 12.208

IV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **PATROCINADA**.

V. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da **PATROCINADA** que prejudique a execução deste contrato.

VI. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **PATROCINADOR**, exaradas em processo administrativo.

VII. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à **PATROCINADA** a obrigação de efetuar, respectivamente:

I. A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

II. Pagamento de multa, conforme convencionado no Anexo I deste Contrato, que determina os Níveis de Serviço.

Parágrafo segundo – A rescisão do Contrato acarretará à **PATROCINADA**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao **PATROCINADOR**.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quinto – não ficam excluídas das possibilidades de rescisão a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**, mediante termo cabível; e, Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

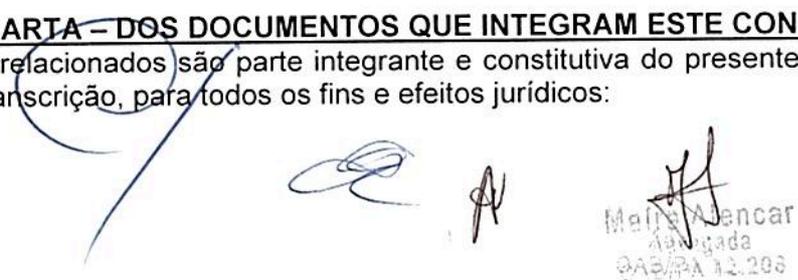
Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pela **PATROCINADA** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:

As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO:

Os documentos a seguir relacionados são parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One signature is circled in blue. There is a stamp that reads "Mafra Alencar Advogada OAB/PA 12.203".

- a) Solicitação de patrocínio formulada pela PATROCINADA.
- b) Projeto apresentado pela PATROCINADA ao PATROCINADOR.
- c) Política de Patrocínio Institucional do Banpará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Belém (PA), 04 de junho de 2018.


Augusto Costa
Diretor Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.


Geize Maria T. S. Figueiredo
Diretora


KÓs

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODÉM

TESTEMUNHAS:

- 1. Newton Burlamaqui de Miranda Jr. Dir. 039.934.932-19 (Nome/CPF)
- 2. _____ (Nome/CPF)

CARTÓRIO
KÓs
Miranda

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vital
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3333 Fax: 3224-6000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[assinatura] - JOAO CLAUDIO KLAVAN SUZARANI

Dó que dou fé, Belém-PA, 25 de Junho de 2018
Em testemunho da Verdade

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR
TABELIÃO SUBSTITUTO

CARTÓRIO
6º Of.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Oliveira
KANDY
Série: H
Nº 020.004.255


Maira Viencar
Advogada
OAB/PA 12.206

ANEXO I – NÍVEIS DE SERVIÇO

Como determinações da qualidade dos serviços prestados, estabelecem-se as seguintes Cláusulas de Nível de Serviço entre as partes.

1. DOS PRAZOS MÍNIMOS:

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 048/2018, caso o **PATROCINADOR** solicite as amostras prévias dos materiais de divulgação de sua marca, conforme contrapartidas pactuadas, estabelecem-se prazos mínimos para as seguintes situações:

1.1. Prazo para a **PATROCINADA** apresentar amostras do material de divulgação para aprovação de uso de marca:

Prazo – Em até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento.

1.2. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar as amostras mencionadas no item 1.1.:

Prazo - Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.1.

1.3. Prazo para a **PATROCINADA** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas:

Prazo – Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.2.

1.4. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar novas amostras, nos termos do item 1.3.:

Prazo – Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.3.

1.5. Prazo para a **PATROCINADA** enviar ao PATROCINADOR bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, caso se aplique:

Prazo – No mínimo cinco (05) cinco dias úteis antes do evento.

1.6. Prazo para a **PATROCINADA** prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

Prazo – Em até cinco (05) dias após a solicitação dos esclarecimentos.

1.7. A depender das circunstâncias fáticas e especificidades do evento ou por conveniência e oportunidade do **PATROCINADOR**, os prazos acima poderão ser flexibilizados ou afastados, desde que o cumprimento das contrapartidas seja atestado ou aceito pelo **PATROCINADOR** pelos meios que entender cabíveis.

2. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 096/2017, estabelecem-se as seguintes multas para casos de descumprimento de obrigações contratuais, conforme abaixo:

2.1. Descumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR**, deixando de figurar a logomarca do Banpará em:

a. Banners	Multa de 05% do valor do Patrocínio;
b. Cartazes	Multa de 05% do valor do Patrocínio;
c. Folders	Multa de 05% do valor do Patrocínio;

d. Banners eletrônicos	Multa de 05% do valor do Patrocínio;
e. Posts em redes sociais	Multa de 05% do valor do Patrocínio;
f. Clipping	Multa de 05% do valor do Patrocínio;
g. Video institucional	Multa de 10% do valor do Patrocínio;
h Camisas	Multa de 10% do valor do Patrocínio;

2.2. Não utilização de logomarca e/ou símbolos do Banpará consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados – Multa de 5% do valor do Patrocínio.

2.3. Deixar de demonstrar respeito para com o Banpará, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai sobre seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade da imagem do Patrocinador – Multa de 10% do valor do Patrocínio.

2.4 Deixar de observar a obrigação referente à exclusividade do segmento de atuação profissional do **PATROCINADOR**, conforme Cláusula Quinta, Parágrafo Décimo Sexto – Multa de 20% do valor do Patrocínio.

3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES CONTRATUAIS

As multas acima serão aplicadas após a devida comprovação dos descumprimentos contratuais por meio de documentos, fotografias, filmagens ou qualquer outro meio capaz de confirmá-los. Também, serão aplicadas multas no caso de descumprimento comprovado por laudo de fiscalização.

3.1. As multas previstas poderão ser cobradas de forma cumulativa, até o limite máximo de 30%.

3.2. A aplicação de multa(s) se dará após finalização de procedimento administrativo onde será garantida ampla defesa e contraditório.

3.3. Casos omissos serão resolvidos entre as partes, após negociação simples e direta entre as partes após a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Belém (PA), 01 de junho de 2018.

Augusto Costa
Diretor-Executivo
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Geize Maria T. S. Figueiredo
Diretora

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

TESTEMUNHAS:

1. *Anna Graceia D. Dias* 039.934.932-45 (Nome/CPF)

2. _____ (Nome/CPF)

Maira Alencar
Advogada
OAB/PA 12.298



TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Pelo presente Termo de Compromisso de Patrocínio, o Sr. Augusto Sérgio Amorim Costa, portador(a) da cédula de identidade nº 6077804 – PC/PA, responsável pela empresa, Banco do Estado do Pará S.A, inscrita no CNPJ sob o nº04.913.711/0001-08 e Inscrição Estadual nº 15.050.675-9, com sede na Av. presidente Vargas nº 251, Bairro do Comércio, se compromete a patrocinar as comemorações do PROJETO LAÇOS, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), referente a Cota BRONZE de patrocínio, conforme documentação apresentada a CODEM, através de depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 0820, Conta Corrente n.º 1872-7, a ser efetuado em até 05 (cinco) dias, (data da publicação da homologação), em conformidade com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/CODEM/2018.

A marca do Participante irá figurar nos materiais de comunicação da PMB de acordo com as regras previstas no Edital.

Belém, 16 de Maio de 2018

KOS MIRANDA

JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área
Metropolitana de Belém - CODEM

CLAUDIA HELENA HASSELMANN SADALLA

Diretoria de Desenvolvimento e Negócios

AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA
Presidente - Banco do Estado do Pará - Banpará
Patrocinador Oficial do PROJETO LAÇOS



